



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício o **Sr. LEANDRO MAY, inscrito no CPF sob nº ***.401.949-**, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025

Início recebimento das propostas na Plataforma: 10/09/2025 às 18:00 horas até as 08h29min. do dia 25/09/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília) do dia 25/09/2025.

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília) do dia 25/09/2025.

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, CONFORME DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 17133/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o registro de preço para eventuais aquisições, instalações e desinstalações de divisórias para uso das secretarias deste município, conforme necessidade e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2.1.2 O fornecimento dos bens/serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

2.1.3 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, conforme aplicável a cada tipo de atividade.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2022, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.3 O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços é de, no máximo, 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da autorização de fornecimento. A entrega deverá ser realizada no local informado pela secretaria requisitante. Será obrigatória a realização de **visita técnica prévia ao local**, a ser agendada junto à contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, com o objetivo de realizar a medição e análise técnica do espaço onde os serviços serão executados, garantindo a adequada execução das atividades previstas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições, ou correções dos serviços prestados, deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência do contrato, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.6.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preço.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário.

2.6.10 ANEXO IX – Mapeamento de Risco.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria:

Secretaria da Administração

3.2 Órgãos participantes:

Secretaria de Saúde.

Secretaria de Infraestrutura.

Secretaria de Esporte e Eventos

Secretaria de Assistência Social





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.2.1 Será possibilitado a participação das demais Secretarias do Município, caso seja necessário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitarão licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

fechado.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.26 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos aparelhos, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) documentos previsto no Edital como Documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

10.26 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUÍVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE** desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19. DA VIGÊNCIA DA ATA:

19.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

20.1 A alteração das condições contratuais e o eventual cancelamento do registro cadastral do fornecedor observarão estritamente as disposições previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, e à necessidade de justificativa formal, respeitando-se, no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

20.2 As modificações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 124 da referida Lei, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, e desde que devidamente motivadas e formalizadas.

20.3 O cancelamento do registro do fornecedor no cadastro de fornecedores poderá ocorrer de ofício ou a pedido, nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

21.1 As contratações com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta do Termo Contratual, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.8 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

21.10 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO:

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR:

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obrigar-se-á a:

22.1.2 Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, conforme contrato e anexos.

22.1.4 Receber os materiais e os serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência (TR) e na Ordem de Serviço.

22.1.5 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos materiais entregues ou serviços executados, para substituição, reparo ou correção, às suas expensas.

22.1.6 Rejeitar os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas, exigindo imediata correção, salvo casos fortuitos ou força maior devidamente justificados.

22.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos e dos serviços executados com o contrato e a proposta, para fins de recebimento definitivo.

22.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

22.1.9 Comunicar ao FORNECEDOR a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, tomando as providências corretivas cabíveis.

22.1.10 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais e a execução dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.11 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e lavrar o contrato, com base no TR e na Lei nº 14.133/2021.

22.1.12 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto (materiais + serviços), nos prazos e condições contratuais.

22.1.13 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções legais e contratuais cabíveis.

22.1.14 Cientificar a Procuradoria do Município de qualquer descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

22.1.15 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações ligadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes.

22.1.16 Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias.

22.1.17 Designar GESTOR e FISCAL do contrato, com competência para acompanhar materiais e serviços, determinando a regularização de falhas.

22.1.18 Notificar os emitentes das garantias quando iniciado processo de apuração de descumprimento contratual.

22.1.19 Não se responsabilizar por compromissos do FORNECEDOR com terceiros nem por danos causados a terceiros.

22.1.20 Manter, durante a execução, 1 (um) ou mais fiscais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

22.1.21 Registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando a correção das falhas.

22.1.22 Informar a seus superiores, em tempo hábil, situações que exijam providências além da competência do fiscal.

22.1.23 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR obrigará-se a:

22.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (materiais + serviços).

22.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

22.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

22.2.6 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

22.2.8 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e executar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, com as indicações detalhadas de marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

22.2.8.1 Atender às ordens de fornecimento independentemente de quantitativo mínimo, garantindo o pleno atendimento da demanda municipal.

22.2.9 Os materiais entregues ou os serviços executados deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como as Certidões Negativas exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

22.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

22.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos.

22.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR nem poderá onerar o objeto do contrato.

22.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução do objeto contratual.

22.2.14 Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

22.2.16 Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme a legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

22.2.17 Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

22.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

22.2.19 Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança determinadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.2.20 Corrigir, por sua conta, toda e qualquer entrega reprovada pela fiscalização, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou normas aplicáveis, sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer despesas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação formal do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

22.2.21 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento dos materiais, indicando alternativas viáveis e prazos para normalização.

22.2.22 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação e uso dos materiais fornecidos, sem custos adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.2.23 Realizar as entregas sem exigência de faturamento mínimo, mantendo equipe e logística aptas ao atendimento contínuo.

22.2.24 Deverá dispor de equipe técnica com formação compatível e treinamento adequado, para execução segura e precisa dos serviços, conforme as normas vigentes.

22.2.24.1 Os produtos e serviços devem atender às legislações e normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- a) Normas da ABNT (ex.: NBR 6496 – Divisórias internas, NBR 9050 – Acessibilidade);
- b) Boas práticas de fabricação e montagem;
- c) Normas de segurança do trabalho, como a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) A execução de limpeza completa da área de intervenção, imediatamente após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de sujeiras, entulhos e resíduos decorrentes da atividade;

e) A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, obedecendo à legislação ambiental vigente, inclusive quanto à separação, acondicionamento, transporte e descarte em local licenciado ou apropriado.

22.2.25 As divisórias deverão ter superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO:

24.1 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e/ou serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, observadas as demais condições deste Contrato.

24.2 O pagamento somente será efetuado após o **atesto**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

24.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome do FORNECEDOR vencedor.

24.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam expressamente previstas neste contrato.

24.10 A quantidade registrada é estimativa para o período de vigência do contrato, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade do Município de Ituporanga, e o faturamento e pagamento ocorrerão somente sobre os quantitativos efetivamente fornecidos.

24.11 O FORNECEDOR deverá realizar as entregas **sem exigência de faturamento mínimo**.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;
- 25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 26.1.5 fraudar a licitação;
- 26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.2.1 advertência;
- 26.2.2 multa;
- 26.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

26.4.1.1 Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

26.4.1.2 A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação do processo, bem como será disponibilizado no site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma Bnc, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 10 de setembro de 2025.

Leandro May
Prefeito em Exercício





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, CONFORME DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Administração
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Administração
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Administração Secretaria de Turismo e Eventos Secretaria de Saúde

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de abertura de processo licitatório, para eventuais aquisições, instalações e desinstalações de divisórias, conforme demanda das diversas secretarias do Município de Ituporanga e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ituporanga vem passando por constante crescimento e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

expansão administrativa, o que demanda reorganizações físicas frequentes nos espaços públicos destinados às atividades das secretarias municipais. Atualmente, o município conta com diversas secretarias, como a Secretaria de Administração, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo e Eventos, Cultura e Esportes, Urbanismo, Planejamento, Indústria e Comércio, entre outras, além de seus respectivos setores e subdivisões.

Cada uma dessas unidades possui necessidades específicas de adequação física, seja para melhor aproveitamento dos espaços, ampliação de equipes, implantação de novos programas e serviços, ou ainda, para atender às exigências de acessibilidade, privacidade e organização funcional. Tais demandas envolvem, com frequência, a aquisição, instalação ou desinstalação de divisórias em ambientes internos, a fim de garantir ambientes adequados ao atendimento ao público e à execução das atividades administrativas.

Considerando a natureza dinâmica dessas exigências e a possibilidade de surgirem de maneira pontual e imprevisível, torna-se essencial estabelecer mecanismos que viabilizem respostas rápidas e eficazes, alinhadas ao interesse público e à boa gestão dos recursos administrativos.

Portanto, justifica-se plenamente a necessidade da contratação, considerando o dinamismo das estruturas organizacionais municipais, o aumento da demanda por serviços públicos, e a necessidade de garantir ambientes funcionais e organizados para o bom desempenho das atividades da Administração Pública Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, este que está em fase de elaboração, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a prestação de serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias para as secretarias e entidades do município de Ituporanga atenda de forma eficiente e sustentável às necessidades operacionais, os seguintes requisitos são essenciais:

3.1 Requisitos Técnicos e Qualificações

A contratada deverá apresentar comprovada experiência na execução de serviços de divisórias modulares, com mão de obra qualificada e treinada, apta para operar ferramentas, realizar medições e aplicar normas técnicas de montagem em ambientes públicos.

Deverá dispor de equipe técnica própria ou terceirizada com formação compatível e treinamento adequado, para execução segura e precisa dos serviços, conforme as normas vigentes.

3.2 Conformidade com Normas:

Os produtos e serviços devem atender às legislações e normas técnicas aplicáveis, incluindo:

Normas da ABNT (ex.: NBR 6496 – Divisórias internas, NBR 9050 – Acessibilidade);

Boas práticas de fabricação e montagem;

Normas de segurança do trabalho, como a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

As divisórias deverão ter superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário.

3.3 Requisitos Específicos por Serviço

3.3.1 Instalação:

Fornecimento e montagem de divisórias modulares conforme orientação técnica;

Fixação de painéis, baguetes, perfis estruturais, portas, batentes e vidros;

Garantia de estabilidade, acabamento limpo e vedação adequada, quando





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

necessário.

3.3.2 Desinstalação:

Remoção cuidadosa de divisórias e componentes, com separação de materiais reutilizáveis e descarte ambientalmente responsável dos inservíveis;
Deixar o ambiente limpo e livre de resíduos.

3.4 Prazos de Execução:

Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

3.5 Correções de Não Conformidades

Caso sejam identificadas falhas na instalação ou materiais não conformes, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.

3.6 Requisitos Jurídicos e Documentação

3.6.1 Habilitação Jurídica:

Apresentação de documentos conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Demonstração de regularidade conforme os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.3 Responsabilidade Ambiental:

Descarte de materiais e resíduos de forma ambientalmente correta, preferencialmente com destinação para reciclagem.

3.6.4 Sustentabilidade e Boas Práticas:

Utilização de materiais sustentáveis quando possível (ex: MDF de reflorestamento), e execução que priorize modularidade e reutilização de componentes.

3.6.5 Garantia e Responsabilidade:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A contratada será responsável por vícios nos materiais e eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade por sua equipe, inclusive em relação à segurança do trabalho, cumprimento das leis trabalhistas e uso obrigatório de EPIs e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda plenamente às demandas operacionais, preserve os equipamentos, otimize os recursos públicos e promova a sustentabilidade e a conformidade legal em todas as etapas dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantitativos para esta licitação, foi elaborada com base nas demandas encaminhadas pelas secretarias do Município de Ituporanga, bem como na análise da licitação nº 33/2023, a partir do Termo de Homologação e do Saldo do Registro de Preços.

Foram considerados, como parâmetro, os itens efetivamente utilizados na contratação anterior, ou seja, aqueles que tiveram seus saldos zerados ou com pouca disponibilidade remanescente, o que indica que foram de fato demandados durante a vigência da ata.

Essa análise permitiu estabelecer uma estimativa mais realista e fundamentada, a ser utilizada tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Abaixo, segue a tabela comparativa utilizada como base para essa estimativa:

Nº	Item	Quantidade Homologada	Saldo Restante	Quantidade Utilizada
1	PORTA 90 CM X 210 CM	30	30	0
2	PORTA 80 CM X 210 CM	30	22	8
3	PORTA 70 CM X 210 CM	20	20	0
4	PORTA 60 CM X 210 CM	20	20	0
5	PERFIL NTR – 215 CM	220	220	0
6	PERFIL NTR – 300 CM	250	250	0
7	PERFIL N19 – 215 CM	220	220	0
8	PERFIL LEITO	220	220	0





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9	BAGUETE PARA VIDRO	420	372	48
10	KIT REQUADRO PARA PORTA	40	40	0
11	KIT BATENTE	80	80	0
12	FECHADURA CILÍNDRICA	50	50	0
13	DIVISÓRIAS DESMONTÁVEIS 120X210 CM	250 m ²	0 m ²	250 m ²
14	VIDRO 4 MM COM INSTALAÇÃO	150 m ²	117,1 m ²	32,9 m ²
15	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	500 m ²	394,51m ²	105,49 m ²
16	SERVIÇO DE MONTAGEM	500 m ²	500 m ²	0 m ²

Além da análise da última licitação, de nº 33/2023, também foi considerada a demanda atualizada enviada pelas secretarias, o que reforça a necessidade de manter esses itens disponíveis no novo Registro de Preços.

Desta forma, considerando o exposto o quantitativo será da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT
1	PORTA DE DIVISÓRIA 90 CM X 210 CM – EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	20
2	PORTA DE DIVISÓRIA 80 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	25
3	PORTA DE DIVISÓRIA 70 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	15
4	PORTA DE DIVISÓRIA 60 CM X 210 CM -	PC	15





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)		
5	PERFIL NTR – 215 CM – ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	50
6	PERFIL N19 – 300 CM - ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	50
7	PERFIL N19 – 215 CM – ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	50
8	PERFIL LEITO (2X118MM + 2X103MM) – ESTRUTURA METÁLICA PADRÃO DIVISÓRIA, MESMO ACABAMENTO. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	50
9	BAGUETE PARA VIDRO – MEDIDAS PADRÃO 2X118MM + 2X103MM, SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	60
10	KIT REQUADRO PARA PORTA – 2 PEÇAS DE 2150 MM + 2 PEÇAS DE 820 MM. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	JO	20
11	KIT BATENTE – 2 PEÇAS DE 2120 MM + 1 PEÇA DE 820 MM, COR A DEFINIR. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	JO	20
12	FECHADURA CILÍNDRICA BROCA 90MM – EM AÇO INOX. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	PC	40
13	DIVISÓRIA DESMONTÁVEL (MÓDULO PADRÃO 120 X 210 CM) – PAINÉIS EM MDF DE ALTA DENSIDADE COM ACABAMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 35 MM, COR A DEFINIR. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	M2	350





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14	VIDRO 4MM INCOLOR COM INSTALAÇÃO – PARA USO EM DIVISÓRIAS. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	M2	150
15	SERVIÇO DE DESMONTAGEM PARA MATERIAIS JÁ EXISTENTES – DIVISÓRIAS, PORTAS, BAGUETES, BATENTES, PERFIS, REQUADROS, ETC.	M2	200
16	SERVIÇO DE MONTAGEM PARA MATERIAIS JÁ EXISTENTES – DIVISÓRIAS, PORTAS, BAGUETES, BATENTES, PERFIS, REQUADROS, ETC.	M2	150

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para as eventuais aquisições, instalações e desinstalações de divisórias teve como objetivo identificar a solução mais eficiente para atender às necessidades das diversas secretarias e entidades do Município de Ituporanga, garantindo a melhor relação custo-benefício, agilidade na execução dos serviços e padronização dos materiais utilizados. Foram analisadas três alternativas de contratação:

1) Pregão Eletrônico - Registro de Preços com Fornecimento e Instalação Integrados:

Nesta modalidade, a Prefeitura realiza um pregão eletrônico para registrar preços que abrangem tanto o fornecimento das divisórias e acessórios (portas, perfis, baguetes, vidros, etc.) quanto os serviços de instalação e desinstalação, com responsabilidade total da contratada.

a) Vantagens:

Maior praticidade e controle: Um único fornecedor é responsável por todo o processo, desde o fornecimento dos materiais até a execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a gestão contratual;

Garantia unificada: A empresa contratada responde integralmente pela qualidade dos materiais e da instalação;

Redução de riscos de incompatibilidade: A padronização dos componentes é garantida, evitando falhas técnicas por diferenças entre materiais de fornecedores distintos;

Agilidade na execução: Não há necessidade de aquisição separada, permitindo atendimento mais rápido às demandas das secretarias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Desvantagens:

Possibilidade de custos um pouco mais altos em relação à compra isolada de componentes, devido à integração do fornecimento e serviço em um único contrato;

Dependência de um único fornecedor para todas as etapas.

2) Pregão Eletrônico - Registro de Preços Somente para Serviços:

Nesta alternativa, a Prefeitura registraria preços apenas para os serviços de instalação e desinstalação, ficando a aquisição dos materiais por conta de licitações separadas.

a) Vantagens:

Maior controle na escolha dos materiais, podendo adquirir diretamente de fornecedores distintos;

Potencial para preços mais competitivos na compra dos materiais.

b) Desvantagens:

Atrasos nos serviços, caso haja indisponibilidade ou atraso no fornecimento dos materiais;

Necessidade de duas contratações distintas (materiais e serviços), o que aumenta a burocracia e o esforço administrativo;

Maior risco de incompatibilidade técnica entre materiais adquiridos e execução dos serviços.

3) Credenciamento de Empresas para Serviços de Instalação:

Neste modelo, várias empresas são previamente habilitadas para prestação dos serviços, e são chamadas conforme a necessidade.

a) Vantagens:

Ampla rede de prestadores, o que pode ampliar a capacidade de atendimento simultâneo;

Flexibilidade na escolha do prestador conforme disponibilidade e localização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Desvantagens:

Alta complexidade de gerenciamento, com múltiplos prestadores e necessidade de fiscalização constante;

Não contempla o fornecimento de materiais, que também dependeria de outra contratação;

Variação de qualidade entre as empresas credenciadas, exigindo controle rigoroso.

4) Aquisição dos Materiais com Execução Direta pela Prefeitura

Nesta hipótese, o Município realizaria apenas a compra dos materiais (divisórias, perfis, portas, etc.), ficando a execução dos serviços de instalação e desinstalação sob responsabilidade de servidores públicos ou mão de obra interna.

a) Vantagens:

Redução de custos com serviços terceirizados;

Controle direto da execução e dos recursos.

b) Desvantagens:

Baixa viabilidade prática, pois requer mão de obra técnica qualificada e treinada disponível na estrutura administrativa;

Risco de atrasos e execução inadequada por falta de experiência técnica específica;

Maior exposição a erros, retrabalhos e descarte indevido de materiais.

Conclusão da Análise:

Dentre as opções analisadas, verifica-se que o Pregão Eletrônico com Registro de Preços abrangendo fornecimento e serviços integrados (opção 1) é a alternativa mais viável e eficiente para o Município de Ituporanga. Essa modalidade garante maior padronização, controle sobre a qualidade, responsabilidade unificada, agilidade no atendimento e economicidade administrativa, atendendo plenamente às necessidades atuais e futuras das secretarias municipais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa se deu através de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando as do Estado de Santa Catarina, para obter valores mais próximos da realidade do município. Também foram feitas consultas com fornecedores diretos.

A metodologia para definição do preço de referência foi da MÉDIA DE VALOR dos preços coletados, conforme decreto municipal nº 125/2022, art. 6º, §1º, que regulamenta no município o procedimento para pesquisa de preços.

A estimativa dos valores para contratação de serviços especializados para aquisição, instalação e desinstalação de divisórias para uso das secretarias e entidades do município de Ituporanga foi elaborada levando em conta os valores das atas de registro de preço encontradas na pesquisa no PNCP e nos orçamentos de empresas do município e regiões próximas que já haviam participado e/ou enviado orçamentos, foram enviados pedidos pelo aplicativo WhatsApp.

A estimativa do valor da contratação é, portanto, de R\$ 133.733,45 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). Determinou-se o valor estimado da contratação multiplicando o quantitativo total com as médias de valores estipuladas na planilha de valores em anexo e somando os valores multiplicados no final, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	MÉDIA DE VALORES	VALOR TOTAL
1	20	R\$362,92	R\$7.258,40
2	25	R\$339,07	R\$8.476,75
3	15	R\$303,33	R\$4.549,95
4	15	R\$303,33	R\$4.549,95
5	50	R\$26,01	R\$1.300,50
6	50	R\$24,01	R\$1.200,50
7	50	R\$24,17	R\$1.208,50
8	50	R\$34,30	R\$1.715,00
9	60	R\$35,97	R\$2.158,20
10	20	R\$41,97	R\$839,40
11	20	R\$40,97	R\$819,40
12	40	R\$125,36	R\$5.014,40
13	350	R\$167,98	R\$58.793,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14	150	R\$168,75	R\$25.313,00
15	200	R\$26,66	R\$5.332,00
16	150	R\$34,70	R\$5.205,00
TOTAL			R\$133.733,45

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ao analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias nas secretarias e entidades do Município de Ituporanga, verificou-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa modalidade permite maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a possibilidade de obter preços mais vantajosos, compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, o SRP possibilita aquisições sob demanda, conforme a necessidade de cada secretaria, evitando estoques desnecessários, desperdícios e garantindo maior agilidade na contratação dos serviços.

A natureza do objeto envolve solicitações pontuais e imprevisíveis, em diferentes locais e momentos, tornando o Sistema de Registro de Preços especialmente adequado, pois oferece flexibilidade contratual e eficiência operacional. Também permite que a Administração mantenha padronização dos materiais utilizados, facilitando a manutenção, reaproveitamento e gestão dos espaços físicos públicos.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico via SRP representa uma solução técnica, econômica e administrativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo a alternativa que melhor atende às demandas do Município de Ituporanga.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA DEMANDA

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de uma contratação deve ser cuidadosamente avaliado, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e garantir a economicidade. No entanto, no caso em questão, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, com base nas seguintes considerações:

A contratação de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

constitui um serviço que, embora possa ser eventualmente fracionado, requer execução integrada e padronizada, a fim de garantir a compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e a instalação executada. O fracionamento da contratação, ainda que bem especificada, poderia comprometer a uniformidade estética e funcional dos ambientes públicos, gerando divergências na aplicação de cores, tipos de perfil, espessuras ou métodos de fixação.

Além disso, gerenciar múltiplos fornecedores para diferentes partes do mesmo projeto (ex: um para fornecer painéis, outro para baguetes, outro para instalar) aumentaria a complexidade logística e a possibilidade de conflito entre as partes. Em caso de problema na instalação, por exemplo, poderia haver dificuldade em identificar se a falha decorre de má instalação ou de fornecimento de material inadequado, o que prejudicaria a responsabilização e a correção tempestiva da falha.

A contratação parcelada também aumentaria o risco de incompatibilidade de componentes, especialmente em sistemas modulares, em que as peças devem ser intercompatíveis em termos de encaixe, tonalidade, espessura e acabamento. Isso colocaria o Município em situação de risco técnico e contratual.

Outro ponto importante refere-se à garantia dos serviços prestados e materiais fornecidos. Em uma contratação unificada, a empresa contratada assume integralmente a responsabilidade pela qualidade do fornecimento e da instalação. No modelo parcelado, um fornecedor poderia alegar falhas na execução do outro, gerando disputas, atrasos e possível ineficiência contratual.

Portanto, a decisão de não realizar o parcelamento da contratação se justifica pela necessidade de assegurar eficiência, padronização, rastreabilidade de responsabilidades, economicidade e integridade na execução do objeto, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação de serviços especializados para aquisição, instalação e desinstalação de divisórias nas secretarias e entidades do Município de Ituporanga tem como principal objetivo adequar e reorganizar os espaços físicos públicos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para um atendimento mais eficiente à população.

A disponibilização de divisórias permite que os ambientes sejam adaptados de forma rápida, limpa e funcional às necessidades das secretarias, possibilitando a criação de novos setores, reestruturação de fluxos internos e ampliação de espaços de atendimento, de acordo com as exigências operacionais de cada unidade administrativa.

Além disso, a contratação desses materiais e serviços viabiliza um maior controle orçamentário e racionalização dos gastos públicos, uma vez que a modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) permite maior





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

competitividade entre os fornecedores, melhor negociação de preços e flexibilidade na contratação conforme a demanda real, evitando desperdícios e reduzindo custos operacionais.

A padronização dos materiais e métodos de execução também trará ganhos logísticos e operacionais, garantindo que todos os setores da administração tenham acesso contínuo e regular às soluções necessárias para reorganização física, sem interrupções nos serviços públicos. Esse fator contribui diretamente para a eficiência administrativa, melhoria da produtividade interna e continuidade dos serviços oferecidos à população.

Portanto, a contratação proposta trará resultados concretos em termos de funcionalidade dos ambientes, eficiência no uso dos recursos públicos e melhoria da prestação dos serviços municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após pesquisa de processos administrativos e editais publicados no Sistema IPM da Prefeitura Municipal de Ituporanga, foi verificado que há contratação correlata, sendo ela:

- Dispensa Presencial 116/2025;

Para se obter essas informações foi realizado consulta de contratações do último ano, fazendo referência a 2024 e 2025.

Entretanto, com a homologação da presente demanda, não haverá mais a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, pois a previsão dos 19 itens visa suprir as eventuais demandas do município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços especializados para aquisição, instalação e desinstalação de divisórias nas secretarias e entidades do Município de Ituporanga, se





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

não for realizada de maneira adequada, pode gerar alguns impactos ambientais.

Contudo, esses impactos podem ser minimizados com boas práticas e o uso de tecnologias adequadas.

Para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram verificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

1. Geração de resíduos sólidos

Durante a desinstalação de divisórias antigas, podem ser gerados resíduos de MDF, aço, alumínio, vidro, parafusos e revestimentos plásticos.

O descarte inadequado desses materiais pode gerar impacto negativo ao meio ambiente, principalmente o MDF (que contém resinas sintéticas) e metais com pintura.

2. Consumo de materiais não recicláveis ou com difícil reutilização

Algumas divisórias, especialmente se forem de baixa qualidade, não permitem reaproveitamento em novas instalações, o que aumenta o volume de descarte.

3. Geração de pó e partículas

A instalação e desmontagem podem liberar poeiras finas e resíduos em ambientes internos, afetando a qualidade do ar e gerando necessidade de destinação correta.

4. Transporte e logística

O transporte de grandes volumes de painéis e estruturas metálicas pode contribuir para emissão de CO₂, especialmente se envolver longas distâncias ou baixa eficiência logística.

Todos impactos ambientais listados podem ser mitigados se as seguintes ações forem implementadas:

Exigir que a empresa contratada realize a separação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos gerados, conforme as normas ambientais vigentes;

Determinar a utilização de sistemas modulares que permitam reaproveitamento futuro das divisórias em outras instalações;

Exigir que as instalações e desmontagens sejam realizadas com ferramentas que reduzam a emissão de poeiras e que os ambientes sejam limpos após a execução dos serviços;

Garantir o uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores durante toda a execução dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Sempre que possível, priorizar fornecedores com sede próxima ao município, para minimizar impactos logísticos e reduzir a emissão de poluentes decorrentes do transporte.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapa de gerenciamento de riscos segue anexo em documento apartado.

15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

O município de Ituporanga poderá exigir a apresentação de amostras dos materiais ofertados (como painéis, perfis, baguetes e acessórios) pela empresa vencedora, antes da assinatura do contrato ou da emissão da primeira ordem de fornecimento, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

16. DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES

Esta contratação não estabelecerá limites de distância para os participantes, pois não se observará perda de vantagens para o ente público caso o fornecedor esteja localizado em uma região mais distante. Essa abordagem visa garantir uma maior competitividade e a possibilidade de acesso a fornecedores que possam oferecer melhores condições e preços, independentemente de sua localização geográfica.

17. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê-se um tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas. Considerando que o valor estimado desta licitação está acima de R\$ 80.000,00 e não haverá cota pois o julgamento será global, entende-se que, ao excluir a possibilidade de exclusividade para MEI e EPP, a licitação atende ao princípio da isonomia, possibilitando que as empresas com maior porte também participem de forma competitiva. Além disso, como o critério de julgamento será global, o foco está na





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

proposta global mais vantajosa para a Administração Pública, o que visa garantir maior qualidade, eficiência e o melhor custo-benefício, independentemente do porte da empresa. Essa abordagem também assegura a competitividade necessária para que as propostas apresentadas sejam condizentes com as exigências do mercado, considerando o valor elevado dos itens envolvidos.

Portanto, a não exclusividade para MEI e EPP é compatível com a legislação vigente e visa assegurar a máxima eficiência na escolha do fornecedor.

18. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato: Gerson Walter Kraemer, Aline de Abreu Postais e Paulo Roberto Ribeiro.

Fiscais do contrato: Denise Schussler Werter, Aldori Frutuoso e Flávia Momm.

Prazo de vigência contratual: 12 meses prorrogáveis;

Prazo de entrega: 07 (sete) dias úteis.

Ituporanga, 23 de julho de 2025.

Gerson Walter Kraemer
Secretário da Administração

Paulo Roberto Ribeiro
Secretário de Turismo e Eventos

Aline de Abreu Postais
Secretária de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº //2025/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025**

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, cidade de, neste ato representada pelo Sr(a) ..., CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº. 387/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente ata de registro de preço, decorrente do Pregão nº. 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, CONFORME DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 17133/2025.** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI e **conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ ()**.

1.2 A **EMPRESA FORNECEDORA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura a **EMPRESA FORNECEDORA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5 O fornecimento dos bens/serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.6 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, conforme aplicável a cada tipo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente Ata, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 387/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 29/2025
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pela contratante
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ ().

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, despesas com deslocamentos, instalação, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na Ata de Registro de Preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da contratante, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão Gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria SOLICITANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.1 - O prazo da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2 A ata de Registro de Preço possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia ... de de 2026. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar o contrato caso haja interesse do município.

5.3 O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços é de, no máximo, 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da autorização de fornecimento. A entrega deverá ser realizada no local informado pela secretaria requisitante. Será obrigatória a realização de **visita técnica prévia ao local**, a ser agendada junto à contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, com o objetivo de realizar a medição e análise técnica do espaço onde os serviços serão executados, garantindo a adequada execução das atividades previstas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições, ou correções dos serviços prestados, deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a Fornecedora deverá comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4 Os materiais e/ou os serviços de instalação, manutenção, reparo ou limpeza poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações técnicas contidas no ETP, no Termo de Referência ou das normas aplicáveis. A FORNECEDORA deverá, às suas expensas, corrigir, substituir ou refazer o que for indicado, no prazo máximo de 03 (sete) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Cada entrega deverá vir acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento (ou Ordem de Serviço) e da competente Nota Fiscal/Fatura, descrevendo marca, fabricante, tipo, espessura do material (conforme o caso). Constatada qualquer irregularidade fiscal, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção, sem ônus adicional para o ÓRGÃO SOLICITANTE, ficando automaticamente prorrogado o prazo de pagamento pelo período entre a devolução e a nova apresentação regularizada do documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas,

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1.1 Proporcionar à FORNECEDORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA, conforme contrato e anexos.

9.1.3 Receber os materiais e os serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência (TR) e na Ordem de Serviço.

9.1.4 Notificar a FORNECEDORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos materiais entregues ou serviços executados, para substituição, reparo ou correção, às suas expensas.

9.1.5 Rejeitar os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas, exigindo imediata correção, salvo casos fortuitos ou força maior devidamente justificados.

9.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos e dos serviços executados com o contrato e a proposta, para fins de recebimento definitivo.

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela FORNECEDORA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.1.8 Comunicar à FORNECEDORA a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, tomando as providências corretivas cabíveis.

9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais e a execução dos serviços.

9.1.10 Emitir a Nota de Empenho em favor da FORNECEDORA e lavrar a Ata, com base no TR e na Lei 14.133/2021.

9.1.11 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto (materiais + serviços), nos prazos e condições contratuais.

9.1.12 Aplicar à FORNECEDORA as sanções legais e contratuais cabíveis.

9.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município de qualquer descumprimento de obrigações pela FORNECEDORA.

9.1.14 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações ligadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes.

9.1.15 Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias.

9.1.16 Designar GESTOR e FISCAL do contrato, com competência para acompanhar materiais e serviços, determinando a regularização de falhas.

9.1.17 Notificar os emitentes das garantias quando iniciado processo de apuração de descumprimento contratual.

9.1.18 Não se responsabilizar por compromissos da FORNECEDORA com terceiros nem por danos causados a terceiros.

9.1.19 Manter, durante a execução, 1 (um) ou mais fiscais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

9.1.20 Registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando a correção das falhas.

9.1.21 Informar a seus superiores, em tempo hábil, situações que exijam providências além da competência do fiscal.

9.1.22 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESA FORNECEDORA

10.2.1 A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

10.2. A EMPRESA FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (materiais + serviços).

10.2.2 manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.2.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2.8 Efetuar a entrega e instalação dos materiais em perfeitas condições de uso, e executar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, com as indicações detalhadas de marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia, conforme o caso.

10.2.8.1 Atender às ordens de fornecimento independente de quantitativo mínimo, garantindo o pleno atendimento da demanda municipal.

10.2.9 Os materiais entregues ou os serviços executados deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como as Certidões Negativas de Débitos exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

10.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

10.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.2.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.21 – Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento dos materiais, indicando alternativas viáveis e prazos para a normalização.

10.2.22 – Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação e uso dos materiais fornecidos, sem custos adicionais para a ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.23 Realizar as entregas sem condição de faturamento mínimo, mantendo equipe e logística aptas ao atendimento contínuo.

10.2.24 – Conceder Garantia dos serviços executados.

10.2.25 Deverá dispor de equipe técnica com formação compatível e treinamento adequado, para execução segura e precisa dos serviços, conforme as normas vigentes.

10.2.26 Os produtos e serviços devem atender às legislações e normas técnicas aplicáveis, incluindo:

a) Normas da ABNT (ex.: NBR 6496 – Divisórias internas, NBR 9050 – Acessibilidade);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Boas práticas de fabricação e montagem;
c) Normas de segurança do trabalho, como a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

d) A execução de limpeza completa da área de intervenção, imediatamente após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de sujeiras, entulhos e resíduos decorrentes da atividade;

e) A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, obedecendo à legislação ambiental vigente, inclusive quanto à separação, acondicionamento, transporte e descarte em local licenciado ou apropriado.

10.2.27 As divisórias deverão ter superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O Fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame

IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessárias dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e/ou serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, observadas as demais condições deste Contrato.

14.2 O pagamento somente será efetuado após o **atesto**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome do FORNECEDOR vencedor.

14.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam expressamente previstas neste contrato.

14.10 A quantidade registrada é estimativa para o período de vigência do contrato, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade do Município de Ituporanga, e o faturamento e pagamento ocorrerão somente sobre os quantitativos efetivamente fornecidos.

14.11 O FORNECEDOR deverá realizar as entregas **sem exigência de faturamento mínimo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 – Deverão ser observadas pela EMPRESA FORNECEDORA, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

15.2 – A contratante poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da EMPRESA FORNECEDORA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3 – A EMPRESA FORNECEDORA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 Os trabalhos serão supervisionados pelo Órgão Gerenciador, com poderes para verificar se os materiais e os serviços estão sendo executados de acordo com este instrumento; analisar e decidir proposições da EMPRESA FORNECEDORA que visem aprimorar a execução; advertir quanto a faltas; e opinar sobre ações necessárias ao perfeito andamento das atividades.

16.2 A fiscalização ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos materiais fornecidos ou serviços executados.

16.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente à execução deverá ser prontamente atendida pela EMPRESA FORNECEDORA, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.4 A fiscalização pode rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que não atendam ao contrato; o item rejeitado deverá ser executado novamente ou substituído, sem custo para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.5 A fiscalização será exercida pelo servidor designado gestor do contrato, a quem compete dirimir dúvidas surgidas durante a execução e informar a Administração de todos os fatos relevantes.

16.6 A responsabilidade da EMPRESA FORNECEDORA não se transfere à Administração, mesmo com fiscalização, abrangendo imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado.

16.7 Nos preços cotados estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e demais despesas necessárias, inclusive transporte, içamento, EPIs e deslocamentos para execução dos serviços.

16.8 O responsável pelo recebimento certificará a conformidade dos materiais e serviços; em caso de divergência, o objeto será devolvido e substituído imediatamente, sem ônus para a Administração, sob pena de sanções.

16.9 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da EMPRESA FORNECEDORA pela qualidade dos materiais e serviços, devendo sanar irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

16.10 A quantidade indicada é estimativa para 12 (doze) meses e será requisitada conforme necessidade do Município, pagando-se apenas os quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

16.11 Toda comunicação entre a EMPRESA FORNECEDORA e o fiscal do contrato será feita por e-mail institucional informado na assinatura do contrato.

16.12 O descumprimento dos prazos ou condições contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.

16.13 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal dependem da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.14 Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 24 h pelo fiscal, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência.

16.15 Materiais ou serviços em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente; a EMPRESA FORNECEDORA deverá substituí-los ou refazê-los em até 01 (um) dia útil após notificação, às suas expensas, sob pena de penalidades.

16.16 O recebimento provisório ou definitivo não exime a EMPRESA FORNECEDORA de responsabilidade por prejuízos resultantes da execução incorreta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3 – Durante a vigência da Ata, caso o órgão gerenciador, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará a empresa fornecedora com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o órgão gerenciador, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a ata.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na contratante.

17.6 A presente ata de registro de preço é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da EMPRESA FORNECEDORA.

17.8 A presente ata de registro de preço está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº /2025, do Processo de Licitação nº 387/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.10 Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025

Representante Legal
Contratante

Representante Legal
Contratada





ANEXO III

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 29/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 387/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 29/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488. DE 2007****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025****DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 29/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, CONFORME DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 17133/2025.

1.1- ITENS:

1 - DIVISÓRIA + MÃO DE OBRA					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	20	PEÇA	PORTA DE DIVISÓRIA 90 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 362,92	R\$ 7.258,40
2	25	PEÇA	PORTA DE DIVISÓRIA 80 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 339,07	R\$ 8.476,75
3	15	PEÇA	PORTA DE DIVISÓRIA 70 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 303,33	R\$ 4.549,95
4	15	PEÇA	PORTA DE DIVISÓRIA 60 CM X 210 CM - EUCATEX DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO MELAMÍNICO COR CINZA CRISTAL, MIOLO COLMEIA, ESPESSURA 35MM, COM FERRAGENS, BATENTES E REQUADROS EM AÇO GALVANIZADO/ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 303,33	R\$ 4.549,95
5	50	PEÇA	PERFIL NTR - 215 CM - ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 26,01	R\$ 1.300,50
6	50	PEÇA	PERFIL N19 - 300 CM - ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 24,01	R\$ 1.200,50
7	50	PEÇA	PERFIL N19 - 215 CM - ESTRUTURA EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR CINZA CRISTAL. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 24,17	R\$ 1.208,50
8	50	PEÇA	PERFIL LEITO (2X118MM + 2X103MM) - ESTRUTURA METÁLICA PADRÃO DIVISÓRIA, MESMO ACABAMENTO. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00
9	60	PEÇA	BAGUETE PARA VIDRO - MEDIDAS PADRÃO 2X118MM + 2X103MM, SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 35,97	R\$ 2.158,20
10	20	JOGO	KIT REQUADRO PARA PORTA - 2 PEÇAS DE 2150 MM + 2 PEÇAS DE 820 MM. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 41,97	R\$ 839,40
11	20	JOGO	KIT BATENTE - 2 PEÇAS DE 2120 MM + 1 PEÇA DE 820 MM, COR A DEFINIR. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 40,97	R\$ 819,40
12	40	PEÇA	FECHADURA CILÍNDRICA BROCA 90MM - EM AÇO INOX. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 125,36	R\$ 5.014,40
13	350	METRO QUADRA	DIVISÓRIA DESMONTÁVEL (MÓDULO PADRÃO 120 X 210 CM) - PAINÉIS EM MDF DE ALTA DENSIDADE COM ACABAMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 35 MM, COR A DEFINIR. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 167,98	R\$ 58.793,00
14	150	METRO QUADRA	VIDRO 4MM INCOLOR COM INSTALAÇÃO - PARA USO EM DIVISÓRIAS. (INCLUSO MÃO DE OBRA)	R\$ 168,75	R\$ 25.312,50
15	200	METRO QUADRA	SERVIÇO DE DESMONTAGEM PARA MATERIAIS JÁ EXISTENTES - DIVISÓRIAS, PORTAS, BAGUETES, BATENTES, PERFIS, REQUADROS, ETC.	R\$ 26,66	R\$ 5.332,00
16	150	METRO QUADRA	SERVIÇO DE MONTAGEM PARA MATERIAIS JÁ EXISTENTES - DIVISÓRIAS, PORTAS, BAGUETES, BATENTES, PERFIS, REQUADROS, ETC.	R\$ 34,70	R\$ 5.205,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

TOTAL	R\$ 133.733,45
TOTAL GERAL	R\$ 133.733,45

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3.2 O fornecimento dos bens/serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.3.3 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, conforme aplicável a cada tipo de atividade.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.5 A Contratada deverá realizar a entrega ou execução dos serviços no local indicado pelo departamento de compras da Secretaria, mediante a emissão da AF.

1.6 Em caso do objeto entregue ou serviços executados estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa fornecedora, devendo esta providenciar a correção.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.7.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.8 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.9 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.9.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.9.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

1.9.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006

2. BENS/SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços é de, no máximo, 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da autorização de fornecimento. A entrega deverá ser realizada no local informado pela secretaria requisitante. Será obrigatória a realização de **visita técnica prévia ao**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

local, a ser agendada junto à contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, com o objetivo de realizar a medição e análise técnica do espaço onde os serviços serão executados, garantindo a adequada execução das atividades previstas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições, ou correções dos serviços prestados, deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 A estimativa dos valores para contratação de serviços especializados para aquisição, instalação e desinstalação de divisórias para uso das secretarias e entidades do município de Ituporanga foi elaborada levando em conta os valores das atas de registro de preço encontradas na pesquisa no PNCP e nos orçamentos de empresas do município e regiões próximas que já haviam participado e/ou enviado orçamentos, foram enviados pedidos pelo aplicativo WhatsApp conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidora Mariana Capistrano Junkes, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 17133/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Ao analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias nas secretarias e entidades do Município de Ituporanga, verificou-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 Essa modalidade permite maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a possibilidade de obter preços mais vantajosos, compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, o SRP possibilita aquisições sob demanda, conforme a necessidade de cada secretaria, evitando estoques desnecessários, desperdícios e garantindo maior agilidade na contratação dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 A natureza do objeto envolve solicitações pontuais e imprevisíveis, em diferentes locais e momentos, tornando o Sistema de Registro de Preços especialmente adequado, pois oferece flexibilidade contratual e eficiência operacional. Também permite que a Administração mantenha padronização dos materiais utilizados, facilitando a manutenção, reaproveitamento e gestão dos espaços físicos públicos.

6.4 Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico via SRP representa uma solução técnica, econômica e administrativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo a alternativa que melhor atende às demandas do Município de Ituporanga.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para garantir que a prestação de serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de divisórias para as secretarias e entidades do município de Ituporanga atenda de forma eficiente e sustentável às necessidades operacionais, os seguintes requisitos são essenciais:

7.1.1 - Requisitos Técnicos e Qualificações

A contratada deverá apresentar comprovada experiência na execução de serviços de divisórias modulares, com mão de obra qualificada e treinada, apta para operar ferramentas, realizar medições e aplicar normas técnicas de montagem em ambientes públicos.

Deverá dispor de equipe técnica própria ou terceirizada com formação compatível e treinamento adequado, para execução segura e precisa dos serviços, conforme as normas vigentes.

7.1.2 Conformidade com Normas:

Os produtos e serviços devem atender às legislações e normas técnicas aplicáveis, incluindo:

Normas da ABNT (ex.: NBR 6496 – Divisórias internas, NBR 9050 – Acessibilidade);

Boas práticas de fabricação e montagem;

Normas de segurança do trabalho, como a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

As divisórias deverão ter superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário.

7.1.3 Requisitos Específicos por Serviço

7.1.4 Instalação:

7.1.4.1 Fornecimento e montagem de divisórias modulares conforme orientação técnica;

7.1.4.2 Fixação de painéis, baguetes, perfis estruturais, portas, batentes e vidros;

7.1.4.3 Garantia de estabilidade, acabamento limpo e vedação adequada, quando necessário.

7.1.5 Desinstalação:

7.1.5.1 Remoção cuidadosa de divisórias e componentes, com separação de materiais reutilizáveis e descarte ambientalmente responsável dos inservíveis;

7.1.5.2 Deixar o ambiente limpo e livre de resíduos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.2 Prazos de Execução:

7.2.1 Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

7.3 Correções de Não Conformidades

7.3.1 Caso sejam identificadas falhas na instalação ou materiais não conformes, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.

7.4 Requisitos Jurídicos e Documentação

Habilitação Jurídica:

Apresentação de documentos conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Demonstração de regularidade conforme os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Responsabilidade Ambiental:

Descarte de materiais e resíduos de forma ambientalmente correta, preferencialmente com destinação para reciclagem.

7.6 Sustentabilidade e Boas Práticas:

Utilização de materiais sustentáveis quando possível (ex: MDF de reflorestamento), e execução que priorize modularidade e reutilização de componentes.

7.7 Garantia e Responsabilidade:

A contratada será responsável por vícios nos materiais e eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade por sua equipe, inclusive em relação à segurança do trabalho, cumprimento das leis trabalhistas e uso obrigatório de EPIs e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda plenamente às demandas operacionais, preserve os equipamentos, otimize os recursos públicos e promova a sustentabilidade e a conformidade legal em todas as etapas dos serviços prestados.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 8.1 Os materiais e serviços deverão ser entregues e executados no Município de Ituporanga-SC, no local e prazo indicados na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as Ordens de Fornecimento (AF) expedidas durante a vigência da Ata, independentemente da quantidade solicitada, observadas as especificações do Termo de Referência.
- 8.3 Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimativos; o Município poderá suprimir ou acrescentar quantidades, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme sua necessidade.
- 8.4 A CONTRATADA garante a qualidade de cada unidade fornecida e dos serviços executados, substituindo, às suas expensas, qualquer item danificado por transporte, descarga ou defeito de fabricação/execução.
- 8.5 É vedada a subcontratação ou sublocação parcial ou total do objeto; a execução compete exclusivamente à CONTRATADA vencedora.
- 8.6 Os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar a conformidade da execução, analisar propostas de melhoria, advertir faltas e adotar medidas para o bom andamento do contrato.
- 8.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 8.8 Determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9 A fiscalização pode rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que estejam em desacordo; o item rejeitado deverá ser reexecutado ou substituído sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.10 A fiscalização será exercida pelo servidor gestor do contrato, responsável por dirimir dúvidas e informar a Administração sobre a execução.
- 8.11 A responsabilidade da CONTRATADA permanece integral, ainda que ocorram imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, sem transferência de corresponsabilidade à Administração.
- 8.12 Os preços ofertados incluem todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e despesas de transporte, içamento, equipamentos, EPIs e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 8.13 O responsável pelo recebimento certificará a conformidade dos materiais e serviços; divergências implicarão devolução e substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 8.14 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais e serviços, devendo sanar irregularidades detectadas durante a vigência contratual.
- 8.15 As quantidades estimadas referem-se a 12 (doze) meses e serão faturadas e pagas somente pelos materiais e serviços efetivamente fornecidos e executados.
- 8.16 Toda comunicação entre a EMPRESA FORNECEDORA e o fiscal do contrato será realizada por e-mail institucional informado na assinatura contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.17 O descumprimento de prazos ou condições contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais cabíveis.

8.18 A execução de serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal dependem da Autorização de Fornecimento (ou documento equivalente) emitida pelo Órgão Gerenciador.

8.19 Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 24 h pelo fiscal, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência.

8.20 Materiais ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados; a CONTRATADA deverá corrigir ou substituir em até 03 (três) dias úteis após notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade por prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbito da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestores do contrato:

Gerson Walter Kraemer, Aline de Abreu Postais e Paulo Roberto Ribeiro.

Fiscais do contrato: Denise Schussler Werter, Aldori Frutuoso e Flavia Momm.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 Efetuar o pagamento à EMPRESA FORNECEDORA em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e/ou serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Empresa Fornecedora, observadas as demais condições deste Processo.

11.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos itens entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

11.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 A quantidade é estimativa para o período de vigência do contrato, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento¹⁰s quantitativos efetivamente fornecidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.7 Realizar a entrega sem a fixação de faturamento mínimo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- g) Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação
 - a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
 - b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

12.9 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com modelo contido no anexo IX do presente Edital.

g) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

h) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

i) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.10 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

a) Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

b) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.733,45 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR:

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obrigar-se-á a:

14.1.2 Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, conforme contrato e anexos.

14.1.4 Receber os materiais e os serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo¹³ de Referência (TR) e na Ordem de Serviço.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.1.5 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos materiais entregues ou serviços executados, para substituição, reparo ou correção, às suas expensas.

14.1.6 Rejeitar os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas, exigindo imediata correção, salvo casos fortuitos ou força maior devidamente justificados.

14.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos e dos serviços executados com o contrato e a proposta, para fins de recebimento definitivo.

14.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

14.1.9 Comunicar ao FORNECEDOR a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, tomando as providências corretivas cabíveis.

14.1.10 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais e a execução dos serviços.

14.1.11 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e lavrar o contrato, com base no TR e na Lei nº 14.133/2021.

14.1.12 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto (materiais + serviços), nos prazos e condições contratuais.

14.1.13 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções legais e contratuais cabíveis.

14.1.14 Cientificar a Procuradoria do Município de qualquer descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

14.1.15 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações ligadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes.

14.1.16 Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias.

14.1.17 Designar GESTOR e FISCAL do contrato, com competência para acompanhar materiais e serviços, determinando a regularização de falhas.

14.1.18 Notificar os emitentes das garantias quando iniciado processo de apuração de descumprimento contratual.

14.1.19 Não se responsabilizar por compromissos do FORNECEDOR com terceiros nem por danos causados a terceiros.

14.1.20 Manter, durante a execução, 1 (um) ou mais fiscais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

14.1.21 Registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando a correção das falhas.

14.1.22 Informar a seus superiores, em tempo hábil, situações que exijam providências além da competência do fiscal.

14.1.23 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (materiais + serviços).

15.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.

15.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

15.7 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e executar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, com as indicações detalhadas de marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

15.7.1 Atender às ordens de fornecimento independentemente de quantitativo mínimo, garantindo o pleno atendimento da demanda municipal.

15.8 Os materiais entregues ou os serviços executados deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como as Certidões Negativas exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

15.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

15.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos.

15.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução do objeto contratual.

15.13 Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.15 Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme a legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

15.16 Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.18 Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança determinadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.20 Corrigir, por sua conta, toda e qualquer entrega reprovada pela fiscalização, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou normas aplicáveis, sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer despesas. Eventuais substituições de produtos com imperfeições deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação formal do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.21 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento dos materiais, indicando alternativas viáveis e prazos para normalização.

15.22 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação e uso dos materiais fornecidos, sem custos adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.23 Realizar as entregas sem exigência de faturamento mínimo, mantendo equipe e logística aptas ao atendimento contínuo.

15.24 – Conceder Garantia dos serviços executados.

15.25 Deverá dispor de equipe técnica com formação compatível e treinamento adequado, para execução segura e precisa dos serviços, conforme as normas vigentes.

15.26 Os produtos e serviços devem atender às legislações e normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- a) Normas da ABNT (ex.: NBR 6496 – Divisórias internas, NBR 9050 – Acessibilidade);
- b) Boas práticas de fabricação e montagem;
- c) Normas de segurança do trabalho, como a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

d) A execução de limpeza completa da área de intervenção, imediatamente após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de sujeiras, entulhos e resíduos decorrentes da atividade;

e) A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, obedecendo à legislação ambiental vigente, inclusive quanto à separação, acondicionamento, transporte e descarte em local licenciado ou apropriado.

15.27 As divisórias deverão ter superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

segurança ao usuário.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

16.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

16.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

18 CICLO DE VIDA

18.1 Em atendimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, a descrição da solução apresentada neste Termo de Referência considera o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, abrangendo todas as fases relacionadas às divisórias, desde o fornecimento até a eventual desinstalação e destinação final, conforme a demanda das diversas Secretarias do Município de Ituporanga.

18.2 O ciclo de vida das divisórias compreende as seguintes etapas:

- I – **Aquisição e fornecimento**, com entrega dos materiais nas condições e prazos definidos em contrato;
- II – **Instalação**, assegurando a montagem adequada, conforme especificações técnicas e layout definidos pela Administração;
- III – **Utilização**, correspondente ao período de uso efetivo pelas secretarias municipais, considerando durabilidade, funcionalidade e condições de conservação dos materiais;
- IV – **Desinstalação**, quando requerida, a ser executada de forma técnica e segura, visando à reutilização, descarte ambientalmente adequado ou substituição dos materiais;
- V – **Destinação final**, observando-se os princípios da sustentabilidade, com ênfase na redução de impactos ambientais, reutilização de componentes e descarte adequado de resíduos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.3 Todas as etapas do ciclo de vida serão acompanhadas pelos setores requisitantes e pela fiscalização contratual, com o objetivo de garantir o atendimento à finalidade pública, à economicidade e à qualidade do serviço prestado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
....., por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e CPF nº
.....,DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais
impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. de de 2025.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX
MAPA DE RISCO



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços especializados para aquisição, instalação e desinstalação de divisórias nas secretarias e entidades do Município de Ituporanga.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos potenciais, ações preventivas e contingenciais, bem como os responsáveis por cada ação.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega dos materiais ou serviço	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Comprometimento da celeridade e legalidade do certame.
	Ação Preventiva	
1- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/07/2015 07:51:43 (UTC-03:00) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.ipm.com.br/p/50f9886af81c



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 10:45:03 (UTC-03:00) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.ipm.com.br/p/50f9886af81c





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 07:51:43
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p/509886af81c>



Ação de Contingência		
Risco 02	1- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2- Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
	Risco: Licitação deserta ou com lote deserto	
	Probabilidade: Médio	
	Impacto: Alto	
	Dano: Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensas de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.	
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
Ação de Contingência		
1- Republicação do edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.		
Risco 03	Risco: Contratada se recusar a assinar o contrato.	
	Probabilidade: Baixa	
	Impacto: Alto	
	Dano: Atraso do início da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva	
	1- Definir penalidade no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 04	Risco: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	
	Probabilidade: Baixa	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 10:45:03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p/509886af81c>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 07:51:43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p50f9886af81c>



	dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução. 2- Definição no edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
	Ação de Contingência	
	1- Reajustes nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção de atividades administrativas nas secretarias.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
1- Convocar remanescentes.		
Risco 08	Risco:	Atraso na entrega dos materiais ou serviço.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda.
	Ação Preventiva	
	1- Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.	
	Ação de Contingência	
1- Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do material ou serviço na emissão da ordem de fornecimento ou serviço deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 10:45:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p50f9886af81c>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**
CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Mariana Capistrano Junckes.

Ituporanga/SC, 23 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
**MARIANA CAPISTRANO
JUNCKES**
*** 662.339-**
22/07/2025 07:51:36
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-
Brasil.

Assinatura/Identificação do Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 07:51:43:00-43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p50f9886afd81c>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 10:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p50f9886afd81c>

